



**AGU**

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

**ASSESSORAMENTO  
PERSONALIZADO**

# EMENTÁRIO

Consultoria Nacional da União  
de Aquisições  
CONAQ/SCGP/CGU/AGU

**CGU**  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

2026  
1ª Edição



# EMENTÁRIO

Consultoria Nacional da União  
de Aquisições  
CONAQ/SCGP/CGU/AGU

**CGU**  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

Fevereiro - 2026  
1ª Edição

**AGU**  
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

# EXPEDIENTE

## AUTORIDADES INCENTIVADORAS

Jorge Rodrigo Araújo Messias  
Advogado-Geral da União

André Augusto Dantas Motta Amaral  
Consultor-Geral da União

Ivan Nunes  
Subconsultor-Geral da União de Gestão Pública  
SCGP/CGU/AGU

## RESPONSÁVEIS PELA COORDENAÇÃO/ RELATORIA/REVISÃO DO CONTEÚDO

Luis Henrique Martins dos Anjos  
Consultor Nacional da União em Aquisições  
(Coordenador e Revisor)  
CONAQ/SCGP/CGU/AGU

Rafael Schaefer Comparin  
Advogado da União (Relator e Revisor)

Thallys Gomes de Sousa da Silva  
Coordenador-Geral Jurídico de Aquisições nos Estados  
CONAQ/SCGP/CGU/AGU (Revisor)

João Paulo Chaim da Silva  
Coordenador-Geral Jurídico de Aquisições em Brasília  
CONAQ/SCGP/CGU/AGU (Revisor)

## ADVOGADOS COLABORADORES

Ana Valéria de Andrade Rabêlo  
CONAQ/SCGP/CGU/AGU

Catarina Sampaio Lopes  
CONAQ/SCGP/CGU/AGU

Tayse Carvalho Silva Montenegro de Oliveira  
CONAQ/SCGP/CGU/AGU

## EQUIPE TÉCNICA DE COLABORADORES

Jéssica Maria Lourinho Mota Felix  
Marleuza Moreira de Sousa Pope

## DIAGRAMAÇÃO

André Luis Batista Martins  
Leonardo S. Borges Bernardes

## CONTATO:

[cgu.dpe@agu.gov.br](mailto:cgu.dpe@agu.gov.br)

## EMENTÁRIO

Consultoria Nacional da União de  
Aquisições  
CONAQ/SCGP/CGU/AGU

2026

1ª Edição

# EMENTÁRIO

CONSULTORIA NACIONAL DA UNIÃO DE AQUISIÇÕES

CONAQ/SCGP/CGU/AGU

FEVEREIRO – 2026

1ª EDIÇÃO



# APRESENTAÇÃO

O Ementário da Consultoria Nacional de Aquisições — CONAQ, institui-se como um instrumento normativo-orientador de elevada densidade técnica, vocacionado à uniformização da interpretação jurídica no âmbito das contratações públicas destinadas às aquisições por meio da edição de enunciados de entendimento uniformizados.

Configurando-se um compêndio sistematizado de entendimentos consolidados no exercício da função consultiva, concebido com o propósito de conferir estabilidade hermenêutica, coerência decisória e integridade institucional à atuação administrativa. Ao reunir, organizar e refinar teses jurídicas reiteradamente afirmadas, o Ementário promove a sedimentação de parâmetros interpretativos seguros, aptos a orientar a instrução processual, a formação da vontade administrativa e a condução dos certames licitatórios, à luz do ordenamento jurídico vigente.

Resultado de labor técnico coletivo, meticuloso e comprometido com excelência institucional, este Ementário representa avanço qualitativo na racionalização da atividade consultiva e na qualificação dos processos decisórios. Sua consolidação não apenas mitiga dissonâncias interpretativas e previne controvérsias, como também reduz a dispersão argumentativa, favorecendo a previsibilidade das decisões e a padronização de procedimentos no âmbito das unidades técnicas responsáveis pelas aquisições públicas.

Sob a ótica da governança pública, a iniciativa projeta impactos concretos na eficiência administrativa, ao otimizar fluxos processuais, reduzir custos operacionais e conferir maior celeridade às análises jurídicas e à condução dos procedimentos licitatórios. A uniformização de entendimentos, ademais, robustece a segurança jurídica, fortalece a confiança legítima dos administrados e assegura maior isonomia no tratamento das demandas submetidas à apreciação consultiva.

Por derradeiro, a implementação do Ementário revela-se medida estratégica e estruturante, plenamente alinhada à missão institucional da Advocacia Pública de promover a juridicidade, a estabilidade e a excelência da atuação estatal. Ao consolidar balizas interpretativas estáveis e tecnicamente qualificadas, o instrumento contribui para a consolidação de uma cultura administrativa pautada pelos princípios constitucionais que regem a Administração Pública — especialmente a legalidade, a eficiência, a impessoalidade e a moralidade — assegurando que as contratações públicas sejam conduzidas com rigor jurídico, transparência, responsabilidade institucional e estrita observância aos mais elevados padrões de integridade e governança.

# SUMÁRIO

<b>ENUNCIADO 01</b>	<b>10</b>	<b>ENUNCIADO 19</b>	<b>15</b>
<b>ENUNCIADO 02</b>	<b>10</b>	<b>ENUNCIADO 20</b>	<b>15</b>
<b>ENUNCIADO 03</b>	<b>10</b>	<b>ENUNCIADO 21</b>	<b>16</b>
<b>ENUNCIADO 04</b>	<b>10</b>	<b>ENUNCIADO 22</b>	<b>16</b>
<b>ENUNCIADO 05</b>	<b>11</b>	<b>ENUNCIADO 23</b>	<b>16</b>
<b>ENUNCIADO 06</b>	<b>11</b>	<b>ENUNCIADO 24</b>	<b>16</b>
<b>ENUNCIADO 07</b>	<b>11</b>	<b>ENUNCIADO 25</b>	<b>17</b>
<b>ENUNCIADO 08</b>	<b>12</b>	<b>ENUNCIADO 26</b>	<b>17</b>
<b>ENUNCIADO 09</b>	<b>12</b>	<b>ENUNCIADO 27</b>	<b>17</b>
<b>ENUNCIADO 10</b>	<b>12</b>	<b>ENUNCIADO 28</b>	<b>17</b>
<b>ENUNCIADO 11</b>	<b>12</b>	<b>ENUNCIADO 29</b>	<b>17</b>
<b>ENUNCIADO 12</b>	<b>13</b>	<b>ENUNCIADO 30</b>	<b>18</b>
<b>ENUNCIADO 13</b>	<b>13</b>	<b>ENUNCIADO 31</b>	<b>18</b>
<b>ENUNCIADO 14</b>	<b>13</b>	<b>ENUNCIADO 32</b>	<b>18</b>
<b>ENUNCIADO 15</b>	<b>14</b>	<b>ENUNCIADO 33</b>	<b>18</b>
<b>ENUNCIADO 16</b>	<b>14</b>	<b>ENUNCIADO 34</b>	<b>18</b>
<b>ENUNCIADO 17</b>	<b>14</b>	<b>ENUNCIADO 35</b>	<b>19</b>
<b>ENUNCIADO 18</b>	<b>15</b>	<b>ENUNCIADO 36</b>	<b>19</b>

<b>ENUNCIADO 37</b>	<b>19</b>
<b>ENUNCIADO 38</b>	<b>19</b>
<b>ENUNCIADO 39</b>	<b>20</b>
<b>ENUNCIADO 40</b>	<b>20</b>
<b>ENUNCIADO 41</b>	<b>20</b>
<b>ENUNCIADO 42</b>	<b>20</b>
<b>ENUNCIADO 43</b>	<b>21</b>
<b>ENUNCIADO 44</b>	<b>21</b>
<b>ENUNCIADO 45</b>	<b>21</b>
<b>ENUNCIADO 46</b>	<b>22</b>
<b>ENUNCIADO 47</b>	<b>22</b>
<b>ENUNCIADO 48</b>	<b>22</b>
<b>ENUNCIADO 49</b>	<b>22</b>
<b>ENUNCIADO 50</b>	<b>23</b>
<b>ENUNCIADO 51</b>	<b>23</b>
<b>ENUNCIADO 52</b>	<b>24</b>
<b>ENUNCIADO 53</b>	<b>24</b>
<b>ENUNCIADO 54</b>	<b>24</b>

<b>ENUNCIADO 55</b>	<b>25</b>
<b>ENUNCIADO 56</b>	<b>25</b>
<b>ENUNCIADO 57</b>	<b>25</b>
<b>ENUNCIADO 58</b>	<b>25</b>
<b>ENUNCIADO 59</b>	<b>26</b>
<b>ENUNCIADO 60</b>	<b>26</b>
<b>ENUNCIADO 61</b>	<b>26</b>
<b>ENUNCIADO 62</b>	<b>26</b>
<b>ENUNCIADO 63</b>	<b>27</b>

ENUNCIADO 01	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>(i) Em regra, o ETP não pode ser dispensado da composição instrutória do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico, por força do art. 18, inc. I da Lei n. 14.133/2021;</p> <p>(ii) A dispensa do ETP, nos termos do art. 14, inc. II da IN SEGES/ME n. 58/2022, cinge-se à hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inc. III da Lei n. 14.133/2021 e aos casos de prorrogação de contratos de serviços e fornecimentos contínuos; e</p> <p>(iii) Não cabe a dispensa do envio do processo para exame jurídico prévio no caso de não se tratar de mera republicação ou repetição de certame anterior, mas sim de alteração do objeto, bem como do edital e seus anexos.</p>	<p>NUP: 33401.010234/2025-68</p> <p>Parecer: 00518/2025/CGAQ-EST/SCGP/CGU/AGU</p> <p>Instrução Normativa SEGES/ME n. 58/2022; e Orientação Normativa n. 22/2024.</p>
ENUNCIADO 02	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>A ausência de aproveitamento da contratação direta por outros órgãos ou entidades impede a adoção do sistema de registro de preços, em face do que dispõe o §6º do art. 82 da Lei n. 14.133/2021. O entendimento encontra-se consolidado por meio do PARECER n. 00039/2024/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Advogado-Geral da União.</p>	<p>NUP: 25057.018193/2023-25</p> <p>Parecer: 01185/2025/CGAQ-EST/SCGP/CGU/AGU</p>
ENUNCIADO 03	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>Em um contrato de aquisição com o escopo pré-definido, é possível que a prorrogação de vigência se dê por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo para tal propósito, desde que haja previsão no instrumento de contrato e/ou edital que o prazo será automaticamente prorrogado no caso de não conclusão do objeto no período previamente eleito para vigor o ajuste, pois não se trata de alteração de cláusula do pacto, viabilizando assim a incidência do regramento trazido pelo art. 136 da Lei n. 14.133, de 2021.</p>	<p>NUP: 00590.000297/2022-24</p> <p>Parecer: 00129/2023/CGAQ/SCGP/CGU/AGU</p>
ENUNCIADO 04	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>É juridicamente possível, de forma excepcional, a substituição de modelo de objeto contratado, desde que: a) tenha havido comprovada descontinuidade ou indisponibilidade superveniente do modelo originalmente ofertado; b) a alteração não desnatura o objeto contratado; c) haja equivalência ou superioridade técnica do bem; d) sejam respeitados os demais requisitos legais de formalização mediante termo aditivo.</p>	<p>NUP: 65492.013200/2023-88</p> <p>Parecer: 00109/2025/CGAQ-BSB/SCGP/CGU/AGU</p>

<b>ENUNCIADO 05</b>	<b>MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA</b>
<p>Nos termos da legislação de regência, a penalidade de impedimento de contratar prevista no inciso III do art. 83 e art. 84 da Lei n. 13.303/2016 restringe-se exclusivamente à entidade sancionadora.</p>	<p>NUP: 64496.000997/2025-12</p> <p>Parecer: 00091/2025/CGAQ-BSB/SCGP/CGU/AGU</p>
<b>ENUNCIADO 06</b>	<b>MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA</b>
<p>(i) Possibilidade de empresas coligadas participarem do mesmo certame licitatório, à luz do art. 14, inciso V, da Lei n. 14.133/2021; e</p> <p>(ii) Constatada, com base na documentação dos autos, a existência de relação de controle e coligação entre as empresas participantes, caracteriza-se situação vedada pela legislação de regência (art. 14, inciso V, da Lei n. 14.133/2021).</p>	<p>NUP: 01400.028015/2024-78</p> <p>Parecer: 00081/2025/CGAQ-BSB/SCGP/CGU/AGU</p>
<b>ENUNCIADO 07</b>	<b>MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA</b>
<p>(i) Nos termos do art. 95, II, da Lei n. 14.133/21, combinado com os arts. 26, II e 50, parágrafo único do CDC, as previsões de garantias legal e/ou contratual, por si sós, não configuram obrigações futuras impeditivas da substituição do instrumento contratual por outro hábil, como por exemplo a nota de empenho;</p> <p>(ii) Cabe ao órgão avaliar a complexidade de cada caso para decidir no sentido da utilização de termo de contrato, ainda que haja previsão das garantias legal e/ou contratual;</p> <p>(iii) A eventual previsão excepcional de garantia estendida, com contornos de seguro, prestado por um terceiro externo à relação originária entabulada entre a Administração Pública e o fornecedor, enseja a necessidade de se utilizar instrumento de contrato; e</p> <p>(iv) É possível a substituição de contrato por nota de empenho ou outro instrumento hábil quando houver previsão de comodato, desde que os arts. 579 a 585 do Código Civil sejam suficientes para resguardar a segurança jurídica das obrigações, porém impõe-se a utilização de contrato se constatado pelo assessorado qualquer elemento de complexidade no caso concreto.</p>	<p>NUP: 60550.003408/2025-03</p> <p>Parecer: 00032/2025/CGAQ-BSB/SCGP/CGU/AGU</p>



ENUNCIADO 08	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>Com exceção das pretensões de aplicação das penalidades de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o pronunciamento por parte do órgão de assessoramento jurídico em processos sancionatórios reclama a indicação de dúvida jurídica devidamente delimitada pelo assessorado.</p>	<p>NUP: 59000.008288/2025-70</p> <p>Parecer: 00218/2025/CGAQ - BSB/SCGP/CGU/AGU</p> <p>Despacho: 00308/2025/DIAQ/SCGP/CGU/AGU</p>
ENUNCIADO 09	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>(i) É juridicamente viável que haja formalização de termo aditivo às Atas de Registro de Preços com o objetivo de incluir, expressamente, as informações relativas à demanda de cada órgão participante que constavam dos artefatos da licitação e estavam disponíveis aos interessados, ainda que não formalmente integrados às ARPs; e</p> <p>(ii) Inexistência de alteração de objeto, valores, prazos ou demais cláusulas essenciais, sendo a inclusão apenas sanar omissão de dados relevantes à execução contratual, sem prejuízo à competitividade ou à legalidade do certame.</p>	<p>NUP: 08016.009704/2023-85</p> <p>Parecer: 00168/2025/CGAQ-BSB/SCGP/CGU/AGU</p>
ENUNCIADO 10	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>É possível a aplicação de reajuste de preços na prorrogação de Ata de Registro de Preços, ainda que se fundamente em cláusula que conste apenas em anexo do edital, na forma do art. 25, § 3º da Lei n. 14.112/2021.</p>	<p>NUP: 08200.019057/2023-32</p> <p>Parecer: 00165/2025/CGAQ-BSB/SCGP/CGU/AGU</p>
ENUNCIADO 11	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>Há fundamento jurídico para inabilitação de empresa que se encontra impedida de licitar com um dos órgãos participantes de compra decorrente de política pública que busca racionalizar as contratações em âmbito nacional, como por exemplo as realizadas no bojo do Sistema Único de Segurança Pública.</p>	<p>NUP: 08020.002297/2025-88</p> <p>Parecer: 00157/2025/CGAQ-BSB/SCGP/CGU/AGU</p>

ENUNCIADO 12	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>Não há previsão normativa para simples pedido feito pela própria empresa registrada de desclassificação após a assinatura da Ata de Registro de Preços, devendo ser observado o rito próprio trazido pelos artigos 27 a 29 do Decreto n. 11.462, de 2023 de alteração ou cancelamento do registro de preços.</p>	<p>NUP: 23000.003175/2024-50</p> <p>Parecer: 00282/2025/CJAQ-BSB/SCGP/CGU/AGU</p>
ENUNCIADO 13	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>Para que haja a desconsideração trazida pelo art. 160 da Lei n. 14.133 de 2021, é imprescindível, mediante diligências sob contraditório e ampla defesa, que se confirme tenha havido tentativa de burla à sanção previamente aplicada com o emprego de abuso e/ou confusão patrimonial.</p>	<p>NUP: 64211.005571/2024-13</p> <p>Parecer: 00272/2025/CJAQ-BSB/SCGP/CGU/AGU</p>
ENUNCIADO 14	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>(i) Questionamento acerca da possibilidade de aceitação, pelo pregoeiro, de alteração substancial da proposta apresentada por licitante após a abertura da sessão pública, para fins de substituição do modelo do veículo ofertado;</p> <p>(ii) Análise da legalidade da conduta à luz da IN SEGES/ME n. 73/2022, do Edital do certame e da Lei n. 14.133/2021. Distinção entre saneamento de falhas meramente formais e inovação material do conteúdo da proposta;</p> <p>(iii) Vedação à alteração da substância da proposta após a abertura da sessão pública. Impossibilidade de substituição do objeto ofertado, ainda que para adequação ao termo de referência, em respeito aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade e da seleção da proposta mais vantajosa; e</p> <p>(iv) Necessidade de desclassificação da proposta alterada fora do prazo legalmente admitido. Recomendações para estrita observância ao rito e aos comandos do Edital e da legislação de regência.</p>	<p>NUP: 64195.002269/2025-30</p> <p>Parecer: 00265/2025/CJAQ-BSB/SCGP/CGU/AGU</p>



ENUNCIADO 15	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>(i) A forma ordinária de aquisição de presentes protocolares deve ser realizada mediante procedimento licitatório na modalidade pregão, em formato eletrônico, podendo ser adotado o Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, e Decreto n. 11.462, de 2023;</p> <p>(ii) A contratação direta por meio de dispensa de licitação, no caso de presentes protocolares, poderá ocorrer, em tese, nas hipóteses previstas no art. 75, II e IV, “k”, da Lei n. 14.133, de 2021, cabendo ao assessorado instruir o procedimento na forma do art. 72 da lei de regência e tomando todas as cautelas necessárias a fim de evitar o fracionamento indevido de despesas;</p> <p>(iii) A aquisição de presentes protocolares por suprimento de fundos é restrita aos casos em que não for viável a contratação pelo seu rito ordinário (licitação ou dispensa de licitação), limitada aos valores previstos na Portaria Normativa MF n. 1.344, de 31 de outubro de 2023, recaindo sobre o gestor público a responsabilização por eventual fracionamento indevido de despesas; e</p> <p>(iv) O cartão de pagamento do Governo Federal não é forma de contratação, mas forma de pagamento, podendo ser utilizado para pagamento de despesas de pequeno valor decorrentes de dispensa de licitação (art. 75, I e II, da Lei n. 14.133, de 2021) e para pagamento de suprimento de fundos.</p>	<p>NUP: 53115.007637/2025-62</p> <p>Parecer: 00257/2025/CJAQ-BSB/SCGP/CGU/AGU</p>
ENUNCIADO 16	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>Em havendo renovação dos quantitativos de uma Ata de Registro de Preços, os limites legais para adesão devem ser aplicados com base no quantitativo renovado, reiniciando-se a contagem dos percentuais máximos por ciclo de vigência da ARP, sem comunicação com os consumos do ciclo anterior.</p>	<p>NUP: 71000.074316/2023-81</p> <p>Parecer: 00245/2025/CGAQ-BSB/SCGP/CGU/AGU</p>
ENUNCIADO 17	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>É possível a aplicação de reajuste e revisão de preços, de forma concomitante, para um mesmo período, desde que os fundamentos sejam distintos, haja comprovação objetiva dos fatos geradores, seja respeitado o princípio do equilíbrio econômico-financeiro, não haja sobreposição ou duplicidade de compensação, e eventualmente seja expurgado do reajuste a ser concedido o impacto causado pelos fatores que motivaram a recomposição.</p>	<p>NUP: 71000.074316/2023-81</p> <p>Parecer: 00655/2024/CGAQ-BSB/SCGP/CGU/AGU</p>

ENUNCIADO 18	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>(i) Empresa contratada que permanece irregular junto ao SICAF e ao CADIN, inviabilizando assim o fornecimento integral de itens registrados em Ata de Registro de Preços, incorre em conduta caracterizada como inexecução parcial do contrato, nos termos do art. 155, inciso I, da Lei n. 14.133/2021;</p> <p>(ii) A não entrega da documentação exigida para contratação, considerando a ausência de regularidade cadastral nas requisições subsequentes, consiste em descumprimento das condições formais de habilitação; e</p> <p>(iii) Ausência de <i>bis in idem</i> na aplicação cumulativa das sanções correspondentes, desde que observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade na dosimetria.</p>	<p>NUP: 12600.000719/2025-27</p> <p>Parecer: 00228/2025/CGAQ-BSB/SCGP/CGU/AGU</p>
ENUNCIADO 19	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>(i) Parametrização tributária prevista no Termo de Referência como verdadeiro critério de julgamento econômico, destinado a assegurar isonomia e julgamento objetivo em cenário de entregas nacionais, e não como regra meramente acessória de negociação; e</p> <p>(ii) Aplicação dos artigos 5º, 18, 33, 34, 55, 59 e 61 da Lei n. 14.133/2021. Impossibilidade de alteração casuística de critério de julgamento após a apresentação das propostas, ainda que sob o argumento de formalismo moderado ou da busca da proposta mais vantajosa, sob pena de violação à vinculação ao edital, à isonomia e à segurança jurídica.</p>	<p>NUP: 08650.049065/2024-96</p> <p>Parecer: 00414/2025/CJAQ-BSB/SCGP/CGU/AGU</p>
ENUNCIADO 20	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>É juridicamente possível a substituição da filial originalmente indicada como executora e faturadora na Ata de Registro de Preços, ante comprovada reorganização interna da matriz contratada, desde que: a) haja regularidade fiscal e trabalhista da nova filial executora; b) avaliação técnica motivada acerca da neutralidade econômica tributária, isto é, inexistência de qualquer ônus financeiro adicional para a Administração; c) formalização por termo aditivo.</p>	<p>NUP: 19973.100101/2023-13</p> <p>Parecer: 00370/2025/CJAQ-BSB/SCGP/CGU/AGU</p>



ENUNCIADO 21	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>Em licitações internacionais para registro de preços, a melhor maneira de alterar os preços registrados na ata, em regra, é por meio dos mecanismos previstos no art. 26 e art. 27 do Decreto n. 11.462/2023, não parecendo adequado, a priori, promover o índice de reajuste nacional sobre o valor em dólar.</p>	<p>NUP: 08650.035028/2023-10</p> <p>Parecer: 00465/2025/CJAQ-BSB/SCGP/CGU/AGU</p>
ENUNCIADO 22	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>A adoção do regime de pagamento “pay-as-you-go” pela contratada não consiste em mera alteração qualitativa, mas sim alegação de modificação da equação econômico-financeira, a reclamar seja seguido o rito próprio do pedido de reequilíbrio, com robustez probatória e efeitos prospectivos.</p>	<p>NUP: 23000.000964/2025-10</p> <p>Parecer: 00335/2025/CJAQ-BSB/SCGP/CGU/AGU</p>
ENUNCIADO 23	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>(i) A exigência de licenças ambientais próprias do processo produtivo (a ser conferida ao fabricante) feita a fornecedor de produto acabado se revela medida desproporcional e restritiva da competitividade; e</p> <p>(ii) Quanto à exigência de comprovação de regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, esta encontra previsão legal e deve ser exigida nas aquisições que envolvam objetos cuja atividade de fabricação ou industrialização seja enquadrada no Anexo I da IN IBAMA n. 13/2021, conforme entendimento e orientações constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, devendo a exigência, quando for o caso, ser realizada como critério de aceitabilidade das propostas.</p>	<p>NUP: 64317.034896/2025-14</p> <p>Parecer: 02352/2025/CJAQ-EST/SCGP/CGU/AGU</p>
ENUNCIADO 24	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>O falecimento de paciente que motivou a aquisição de medicamento ou insumo hospitalar pela Administração Pública, por si só, não impede o justificado prosseguimento da contratação, desde que haja ateste e confirmação nos autos de que nova demanda a ser atendida pelo mesmo objeto surgiu posteriormente à fase de planejamento da contratação.</p>	<p>NUP: 25063.000228/2024-71</p> <p>Parecer: 01380/2025/CJAQ-EST/SCGP/CGU/AGU</p>

<p align="center"><b>ENUNCIADO 25</b></p>	<p align="center"><b>MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA</b></p>
<p>No caso de a possibilidade de prorrogação do prazo de entrega de um bem adquirido estar devidamente descrita no procedimento licitatório, é certo que a sua concretização não caracteriza, por si só, alteração contratual, o que possibilita a aplicação do artigo 136 da Lei n. 14.133/2021 que permite a formalização de tais casos por meio de mero apostilamento.</p>	<p align="center">NUP: 01340.004425/2024-85</p> <p align="center">Parecer: 01366/2025/CGAQ-EST/SCGP/CGU/AGU</p>
<p align="center"><b>ENUNCIADO 26</b></p>	<p align="center"><b>MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA</b></p>
<p>As hipóteses de apostilamento previstas no artigo 136 da Lei n. 14.133 são exemplificativas. O uso da expressão “como nas seguintes situações” não encerra listagem taxativa de casos, permitindo a subsunção da norma a fatos semelhantes àqueles descritos nos incisos do citado dispositivo normativo.</p>	<p align="center">NUP: 01340.004425/2024-85</p> <p align="center">Parecer: 01366/2025/CGAQ-EST/SCGP/CGU/AGU</p>
<p align="center"><b>ENUNCIADO 27</b></p>	<p align="center"><b>MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA</b></p>
<p>Não há margem de discricionariedade para a autoridade administrativa apurar ou não uma infração contratual, e, uma vez constatada e comprovada, para aplicar as sanções dentre aquelas previstas no edital ou no contrato.</p>	<p align="center">NUP: 21181.000188/2025-41</p> <p align="center">Parecer: 00862/2025/CGAQ-EST/SCGP/CGU/AGU</p>
<p align="center"><b>ENUNCIADO 28</b></p>	<p align="center"><b>MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA</b></p>
<p>(i) Garantia contratual na modalidade de títulos da dívida pública. Art. 96, § 1º, I da Lei n. 14.133, de 2021; e</p> <p>(ii) Necessidade de que os títulos da dívida pública sejam emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, <i>ex vi</i> do dispositivo no artigo 96, § 1º, I da Lei n. 14.133, de 2021.</p>	<p align="center">NUP: 25000.156107/2023-37</p> <p align="center">Parecer: 00178/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU</p>
<p align="center"><b>ENUNCIADO 29</b></p>	<p align="center"><b>MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA</b></p>
<p>O fracionamento ilícito de despesas deve ser considerado no âmbito de cada unidade gestora. Assim, eventuais contratações realizadas por unidades gestoras distintas não são consideradas para efeito de aferição de fracionamento ilícito de despesas.</p>	<p align="center">NUP: 25000.025498/2024-20</p> <p align="center">Parecer: 00135/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU</p>



<p align="center"><b>ENUNCIADO 30</b></p>	<p align="center"><b>MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA</b></p>
<p>Cada unidade gestora deve observar, individualmente, os limites de valores estabelecidos no art. 75, incs. I e II, da Lei n. 14.133, de 2021, e sucessivos decretos de atualização, para o somatório de despesas realizadas com os serviços da mesma natureza ou aquisições do mesmo objeto dentro do mesmo exercício financeiro.</p>	<p align="center">NUP: 25000.025498/2024-20</p> <p align="center">Parecer: 00135/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU</p>
<p align="center"><b>ENUNCIADO 31</b></p>	<p align="center"><b>MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA</b></p>
<p>A negociação com o licitante vencedor buscando melhorar a proposta para a Administração deve ser realizada mesmo se o valor ofertado já for inferior àquele orçado pelo órgão ou pela entidade promotora do certame.</p>	<p align="center">NUP: 19973.002921/2024-13</p> <p align="center">Parecer: 00083/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU</p>
<p align="center"><b>ENUNCIADO 32</b></p>	<p align="center"><b>MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA</b></p>
<p>É desnecessária a formalização de um Termo de Rescisão Amigável para os casos em que o objeto se esgote antes do prazo contratual, sendo possível a mera juntada de documento nos autos constando informações sobre o exaurimento do objeto.</p>	<p align="center">NUP: 00676.000791/2023-20</p> <p align="center">Parecer: 00594/2024/CGAQ-BSB/SCGP/CGU/AGU</p>
<p align="center"><b>ENUNCIADO 33</b></p>	<p align="center"><b>MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA</b></p>
<p>É juridicamente possível a exigência de atestados emitidos tanto por entidades públicas quanto privadas para comprovar a efetiva capacidade operacional da empresa em fornecer os bens desejados pela Administração, desde que: a) sejam respeitados os ditames dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n. 14.133/21; e b) o órgão contratante justifique, durante o planejamento da contratação, quais serão os atestados exigidos.</p>	<p align="center">NUP: 65402.008572/2024-35</p> <p align="center">Parecer: 00516/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU</p>
<p align="center"><b>ENUNCIADO 34</b></p>	<p align="center"><b>MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA</b></p>
<p>Não é possível que seja aceita como garantia contratual a Carta de Fiança emitida por empresa classificada como Sociedade de Crédito Direto, pois esta não está autorizada, à luz das regras do Banco Central do Brasil, a conceder a prestação direta de garantias, inclusive por meio de fiança bancária ou de instrumentos congêneres.</p>	<p align="center">NUP: 25000.121551/2023-31</p> <p align="center">Parecer: 00253/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU</p>

<b>ENUNCIADO 35</b>	<b>MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA</b>
<p>(i) A imposição da penalidade de advertência restringe-se à hipótese prevista no inciso I do art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, e deve ser aplicada, também, quando já finalizada a execução contratual;</p> <p>(ii) As contratações diretas fundamentadas no art. 75, II, da Lei n. 14.133, de 2021, devem ser realizadas em conformidade com as disposições contidas na IN SEGES n. 67, de 2021. Nesta, o aviso de contratação direta é o meio de dar ciência aos interessados sobre a pretensão da Administração; e</p> <p>(iii) A gradação da penalidade de multa, no caso de dispensa de licitação regulamentada pela IN SEGES n. 67, de 2021, deve constar do aviso de contratação direta.</p>	<p>NUP: 12600.100710/2023-53</p> <p>Parecer: 00317/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU</p>
<b>ENUNCIADO 36</b>	<b>MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA</b>
<p>A não previsão específica no Termo de Referência ou no Contrato da infração administrativa de 'atraso na apresentação da garantia' não impede, por si só, a sanção, desde que esta tenha sido prevista como obrigação da contratada, o que possibilitará sua penalização em razão de 'inexecução parcial' das obrigações pactuadas.</p>	<p>NUP: 25000.193654/2023-01</p> <p>Parecer: 00305/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU</p>
<b>ENUNCIADO 37</b>	<b>MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA</b>
<p>Em atenção aos princípios da economicidade e da razoabilidade, a redução dos preços registrados em Ata por iniciativa do fornecedor é possível, cabendo ao órgão observar a manutenção das condições do Edital bem como o disposto no artigo 26, caput e seus parágrafos do Decreto n. 11.462, de 2023.</p>	<p>NUP: 25410.011034/2023-23</p> <p>Parecer: 00440/2024/ADV-ESTRATÉGICO/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU</p>
<b>ENUNCIADO 38</b>	<b>MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA</b>
<p>A multa contratual administrativa não quitada é débito "não tributário" e possível de inscrição em dívida ativa da União, sendo necessário o encaminhamento de cópia integral dos autos ao órgão competente da Procuradoria da Fazenda Nacional para providenciar, conforme dispõem o art. 39, e seus parágrafos, da Lei n. 4.320, de 1964.</p>	<p>NUP: 33433.084375/2019-00</p> <p>Parecer: 372/2024/ADV-ESTRATÉGICO/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU</p>



<b>ENUNCIADO 39</b>	<b>MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA</b>
<p>A Orientação Normativa n. 69/2021 da AGU se limitou a afastar a necessidade de manifestação jurídica, para casos de dispensa de licitação, tão somente para as hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 75, da Lei n. 14.133/2024 (em razão do baixo valor), não havendo margem de discricionariedade para ampliação para as demais hipóteses de dispensa elencadas no citado art. 75.</p>	<p>NUP: 64680.002456/2024-61</p> <p>Parecer: 00225/2024/ADV-ESTRATÉGICO/E-CJU/ AQUISIÇÕES/CGU/AGU</p>
<b>ENUNCIADO 40</b>	<b>MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA</b>
<p>Não é possível o reajuste, a repactuação e o reequilíbrio econômico da Ata de Registro de Preços quando esta foi pactuada à luz da Lei n. 8.666/93, da Lei n. 10.520/2002 e do Decreto n. 7.892, de 2013.</p>	<p>NUP: 25043.000229/2024-54</p> <p>Parecer: 00120/2024/ADV-ESTRATÉGICO/E-CJU/ AQUISIÇÕES/CGU/AGU</p>
<b>ENUNCIADO 41</b>	<b>MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA</b>
<p>Nas contratações diretas, inexistindo aceite de nota de empenho que materializaria o ajuste, não há se falar em violação às disposições contratuais, mas sim às regras do aviso de contratação, o que reclama atenção quando da capitulação em eventual processo sancionatório.</p>	<p>NUP: 60631.001762/2024-12</p> <p>Parecer: 00250/2025/CGAQ-EST/SCGP/CGU/AGU</p>
<b>ENUNCIADO 42</b>	<b>MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA</b>
<p>Impossibilidade de o contrato de fornecimento contínuo possuir prazo de vigência de cinco anos quando firmado com base na Lei n. 8.666/93, que determina que os contratos de fornecimento dela decorrentes devem ter sua vigência pactuada com base no seu art. 57, caput.</p>	<p>NUP: 21030.000827/2024-11</p> <p>Parecer: 00011/2024/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/ CGU/AGU</p>

<b>ENUNCIADO 43</b>	<b>MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA</b>
<p>A ata de registro de preços que se pretende aderir não deve compor os três orçamentos da pesquisa de preços, porque tal ata é justamente o objeto em relação ao qual serão feitas as comparações com a pesquisa realizada.</p>	<p>NUP: 65327.005313/2024-01</p> <p>Parecer: 00299/2024/ADV-ESTRATÉGICO/E-CJU/ AQUISIÇÕES/CGU/AGU</p>
<b>ENUNCIADO 44</b>	<b>MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA</b>
<p>(i) A cláusula de vigência dos contratos por escopo deve ser estabelecida com lastro no art. 105 da Lei n. 14.133/2021, que prevê prorrogação automática, independentemente de termo aditivo, inclusive conforme consta do modelo padronizado pela AGU;</p> <p>(ii) A cláusula de reajuste é obrigatória em todas as contratações, independentemente da duração do ajuste; e</p> <p>(iii) Considerando a vinculação estabelecida entre o fornecimento e o empréstimo dos equipamentos, é pertinente a previsão de prorrogação do comodato até o término do material adquirido.</p>	<p>NUP: 21053.000310/2023-83</p> <p>Parecer: 00546/2025/CGAQ-EST/SCGP/CGU/AGU</p>
<b>ENUNCIADO 45</b>	<b>MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA</b>
<p>(i) O cancelamento do registro de preços em função do registro no CADIN já leva a um retorno de fase a ser operacionalizado no sistema Compras.gov.br;</p> <p>(ii) O registro no CADIN não é um fator que gera a inabilitação na licitação, mas sim um impedimento à contratação; e</p> <p>(iii) O cancelamento do registro de preços do fornecedor que não solucionou a questão do CADIN, passa-se à convocação do cadastro de reserva. Somente não se logrando êxito na busca dos fornecedores do cadastro, conforme procedimento do edital, é que se pode vislumbrar fracasso na licitação.</p>	<p>NUP: 64139.005996/2023-61</p> <p>Parecer: 00776/2025/CGAQ-EST/SCGP/CGU/AGU Despacho: 00179/2025/CGAQ-EST/SCGP/CGU/AGU</p>



ENUNCIADO 46	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>Para a aquisição de um bem leva-se em consideração o somatório dos valores dispendidos durante o exercício financeiro para aquisições de produtos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, considerada a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal.</p>	<p>NUP: 64305.021396/2024-62</p> <p>Parecer: 00420/2024/ADV-ESTRATÉGICO/E-CJU/ AQUISIÇÕES/CGU/AGU</p> <p>Despacho: 00067/2024/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/ CGU/AGU</p> <p>Instrução Normativa SEGES n. 67, de 2021 e Instrução Normativa Seges/MGI n.º 8 de 2023</p>
ENUNCIADO 47	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>Não há como proceder a extinção unilateral do contrato administrativo sem a formalização <b>prévia</b> do contraditório e ampla defesa o que pode ser saneado.</p>	<p>NUP: 67106.001832/2024-11</p> <p>Parecer: 02434/2025/CJAQ-EST/SCGP/CGU/AGU</p> <p>Despacho: 00552/2025/CJAQ-EST/SCGP/CGU/AGU</p>
ENUNCIADO 48	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>É possível a tentativa de notificação da contratada por edital em diário oficial para apresentação da defesa desde que seja formalizada nos autos a frustração em se notificar a empresa no endereço que fora apresentado quando da contratação.</p>	<p>NUP: 67106.001832/2024-11</p> <p>Parecer: 02434/2025/CJAQ-EST/SCGP/CGU/AGU</p> <p>Despacho: 00552/2025/CJAQ-EST/SCGP/CGU/AGU</p>
ENUNCIADO 49	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>Não é obrigatório o reenvio para análise jurídica, mesmo à luz da Lei n. 14.133, de 2021, de processos de contratação de aquisição nos casos de mera republicação do edital, sem alteração substancial de seus termos.</p>	<p>NUP: 64582.015590/2024-30</p> <p>Parecer: 00454/2024/ADV-ESTRATÉGICO/E-CJU/ AQUISIÇÕES/CGU/AGU</p>

ENUNCIADO 50	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>(i) Licitação deserta realizada dentro do lapso temporal de um ano;</p> <p>(ii) Artefatos que demonstram a alteração nas condições fixadas no edital da licitação frustrada. Contratação por dispensa, com fundamento no art. 75, III, a, da Lei n. 14.133/2021, não admitida, ante a não manutenção de todas as condições previstas no edital;</p> <p>(iii) Realização de pesquisa de preços no processo de contratação direta. Proposta comercial da empresa acima do orçamento estimado;</p> <p>(iv) A Lei n. 14.133/2021 estabelece, no art. 59, III, que as propostas cujo valor permaneça acima do orçamento estimado após a negociação deverão ser desclassificadas. De modo análogo, s.m.j, não deve ser admitida a contratação direta de empresa cujo valor supera o orçamento estimado;</p> <p>(v) Risco de caracterização de sobrepreço, na hipótese, uma vez que o valor da proposta supera, de maneira expressiva, o orçamento estimado pelo órgão;</p> <p>(vi) A adoção de SRP é possível, nas contratações diretas, no caso de aproveitamento a mais de um órgão, nos termos do art. 16 do Decreto n. 11.462/2023; e</p> <p>(vii) Necessidade de publicação de IRP, para a manifestação formal de interessados. Não havendo participantes, não se admite a adoção de sistema de registro de preços na contratação direta.</p>	<p>NUP: 25057.014660/2024-29</p> <p>Parecer: 00845/2025/CGAQ-EST/SCGP/CGU/AGU</p>
ENUNCIADO 51	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>Não é juridicamente possível que a Administração Pública Direta conduza um certame à luz da Lei n. 14.133, de 2021 e aceite, na condição de participante, uma empresa pública integrante da Administração Pública Indireta, pois esta tem o seu regime jurídico regido pela Lei n. 13.303, de 2016.</p>	<p>NUP: 19973.016028/2024-75</p> <p>Parecer: 00278/2025/CJAQ-BSB/SCGP/CGU/AGU</p>



ENUNCIADO 52	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>Em contratos com fornecimento contínuo (art. 106 da Lei n. 14.133/2021), eventual prorrogação do prazo de vigência, com fulcro no artigo 107 da Lei n. 14.133/2021, implica a renovação dos termos originais, incluindo o quantitativo inicialmente pactuado, não havendo se falar em “sobra” ou saldo remanescente.</p>	<p>NUP: 08667.023239/2023-21</p> <p>Parecer: 00691/2024/ADV-ESTRATÉGICO/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU</p>
ENUNCIADO 53	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>(i) Cumprimento parcial da ata. Cancelamento de ata de registro de preços em virtude de aplicação superveniente de penalidade de impedimento de contratar ao fornecedor registrado;</p> <p>(ii) Necessidade de contratação do remanescente da ata; e</p> <p>(iii) Inviabilidade de contratação de remanescente da ata acaso não se tenha formado o cadastro de reserva.</p>	<p>NUP: 25057.003351/2024-23</p> <p>Parecer: 01110/2025/CGAQ-EST/SCGP/CGU/AGU</p>
ENUNCIADO 54	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>Cabe ao órgão fixar o prazo de vigência do contrato tendo em vista o prazo necessário para a consecução do objeto, ou seja, deve-se prever prazo suficiente para que se englobe o prazo de entrega, recebimento provisório, recebimento definitivo, providências relativas à liquidação e ao pagamento. Nos termos da ON 51 da AGU, o prazo de vigência da garantia contratual independe do prazo de vigência do contrato permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.</p>	<p>NUP: 21053.000151/2025-89</p> <p>Parecer: 01322/2025/CGAQ-EST/SCGP/CGU/AGU</p>

<p align="center"><b>ENUNCIADO 55</b></p>	<p align="center"><b>MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA</b></p>
<p>(i) Consulta acerca da possibilidade de adoção de e-mail (com comprovação de recebimento) como meio oficial de comunicação no âmbito do processo administrativo sancionatório, com inserção na Ata de Registro de Preços / Contrato um texto dando ciência ao signatário que as comunicações serão realizadas através do e-mail fornecido na proposta; e</p> <p>(ii) Cabimento, desde que o critério de confirmação de recebimento do e-mail seja a manifestação expressa do destinatário com a apresentação da devida defesa/recurso no processo administrativo sancionatório, a fim de garantir o exercício do contraditório e ampla defesa.</p>	<p align="center">NUP: 63342.002951/2024-48</p> <p align="center">Parecer: 00706/2024/ADV-ESTRATÉGICO/E-CJU/ AQUISIÇÕES/CGU/AGU</p>
<p align="center"><b>ENUNCIADO 56</b></p>	<p align="center"><b>MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA</b></p>
<p>O mero fato, por si só, de haver coincidência de sócio entre uma empresa punida e uma empresa licitante, não enseja necessária e automaticamente o impedimento de licitar e contratar, devendo o órgão assessorado analisar, em verdade, se houve migração de atuação de uma empresa para outra, demonstrando assim o intuito de burlar a punição anterior.</p>	<p align="center">NUP: 08285.005025/2024-48</p> <p align="center">Parecer: 01434/2025/CJAQ-EST/SCGP/CGU/AGU</p>
<p align="center"><b>ENUNCIADO 57</b></p>	<p align="center"><b>MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA</b></p>
<p>Restando demonstrado que a motivação fática para a impossibilidade da continuidade do contrato nos termos originalmente avençados decorre de ato da própria Administração, é certo que eventual encerramento do ajuste não resultará de ato ilícito considerado imputável à contratada. Nesses casos, aplica-se o artigo 138, § 2º, da Lei n. 14.133/2021, devendo o contratado receber valores referentes ao que foi executado bem como ser ressarcido de eventuais prejuízos comprovados.</p>	<p align="center">NUP: 25064.000339/2024-78</p> <p align="center">Parecer: 01870/2025/CJAQ-EST/SCGP/CGU/AGU</p>
<p align="center"><b>ENUNCIADO 58</b></p>	<p align="center"><b>MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA</b></p>
<p>Despacho fundamentado é o instrumento que concretiza o dever de motivação das decisões, previsto no art. 37, caput e art. 5.º, inciso LV da CF de 1988 e, como tal, é mais indicado para assentar as decisões administrativas, sendo o ofício um instrumento de comunicação de tal decisão.</p>	<p align="center">NUP: 33433.107454/2024-55</p> <p align="center">Parecer: 01902/2025/CJAQ-EST/SCGP/CGU/AGU</p>



ENUNCIADO 59	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>(i) A rescisão unilateral da contratação pela Administração exige a instauração de processo administrativo, com respeito ao direito ao contraditório e à ampla defesa;</p> <p>(ii) Em princípio, a extinção contratual deve aguardar a decisão final da autoridade competente para julgar o recurso, que possui efeito suspensivo, tudo conforme a Lei n. 14.133, de 2021, arts. 137, 165, I, letra “e” e 168; e</p> <p>(iii) Em caso de risco iminente, o art. 45 da Lei n. 9.784/93 prevê a possibilidade de adoção de providências cautelares por parte do órgão, até sem a prévia manifestação do interessado, desde que motivada a decisão.</p>	<p>NUP: 00446.000061/2025-02</p> <p>Parecer: 02026/2025/CJAQ-EST/SCGP/CGU/AGU</p>
ENUNCIADO 60	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>É juridicamente impossível a concessão de perdão de penalidade administrativa aplicada em situações de inexistência de previsão legal.</p>	<p>NUP: 25046.000433/2023-64</p> <p>Parecer: 00074/2024/CGAQ-EST/SCGP/CGU/AGU</p>
ENUNCIADO 61	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>Não é possível adesão por órgão da administração direta às atas de registro de preços de estatais, haja vista a divergência de regimes jurídicos contratuais.</p>	<p>NUP: 21043.000277/2022-20</p> <p>Parecer: 00437/2025/CJAQ-BSB/SCGP/CGU/AGU</p>
ENUNCIADO 62	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>Não é possível a recusa no recebimento do objeto em razão da exiguidade do prazo de validade do produto caso não haja previsão contratual quanto à exigência de prazo de validade mínimo no recebimento do objeto, ante a prevalência dos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.</p>	<p>NUP: 25037.000442/2024-45</p> <p>Parecer: 02420/2025/CJAQ-EST/SCGP/CGU/AGU</p> <p>Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021; Instrução Normativa SEGES/ME n. 73/2022; Instrução Normativa SEGES n. 58/2022; Instrução Normativa SEGES/ME n. 81/2022; Portaria ME n. 7.828/2022; e Portaria SEGES/ME n. 8.678/2021.</p>

ENUNCIADO 63	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA UTILIZADA COMO FONTE DE PESQUISA
<p>(i) A exigência de licenças ambientais próprias do processo produtivo (a ser conferida ao fabricante) feita a fornecedor de produto acabado se revela medida desproporcional e restritiva da competitividade; e</p> <p>(ii) Quanto à exigência de comprovação de regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, esta encontra previsão legal e deve ser exigida nas aquisições que envolvam objetos cuja atividade de fabricação ou industrialização seja enquadrada no Anexo I da IN IBAMA n. 13/2021, conforme entendimento e orientações constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, devendo a exigência, quando for o caso, ser realizada como critério de aceitabilidade das propostas.</p>	<p>NUP: 64317.034896/2025-14</p> <p>Parecer: 02352/2025/CJAQ-EST/SCGP/CGU/AGU</p>





# EMENTÁRIO

CONSULTORIA NACIONAL DA UNIÃO DE AQUISIÇÕES

CONAQ/SCGP/CGU/AGU

FEVEREIRO – 2026

1ª EDIÇÃO







g o v . b r / a g u



} @aguoficial



@AdvocaciaGeral

@agu-governo-federal

@advocaciageraldauniao

Ed. Sede I - Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lote 5/6, Ed. Multi Brasil Corporate - Brasília-DF - CEP 70.070-030  
Fones: (61) 2026-9202 e 2026-9712 - Horário de atendimento ao público: 8h às 18h

Ed. Sede II - Setor de Autarquias Norte - Quadra 5 - Lote C,  
Centro Empresarial CNC - Brasília-DF - CEP 70.297-400

Ed. Sede III - Setor de Indústrias Gráficas - Quadra 6 - Lote 800  
Brasília-DF CEP 70.610-460 - Fones: (61) 2026-7709 e 2026-7807